



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 1101

Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 838, em seu artigo 34, inciso III - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, letras a, b e c, e, inciso IV - Taxa de Licença de "Habite-se", letras a, b e c, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Os incisos III e IV do Artigo 34, da Lei Municipal nº 838, passam a ter a seguinte redação.:

III - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares.:

### 1 - construção em geral - RESIDENCIAIS

### PORCENTAGEM SOBRE A UFC

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| Até 60 m <sup>2</sup>                                        | 0,25% p/m <sup>2</sup> |
| De 61 a 120 m <sup>2</sup>                                   | 0,41% p/m <sup>2</sup> |
| De 121 a 300 m <sup>2</sup>                                  | 0,66% p/m <sup>2</sup> |
| Acima de 301 m <sup>2</sup> , por metro quadrado que exceder | 0,55% p/m <sup>2</sup> |

### b - COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| Até 60 m <sup>2</sup>                                        | 0,37% p/m <sup>2</sup> |
| De 61 a 120 m <sup>2</sup>                                   | 0,62% p/m <sup>2</sup> |
| De 121 a 300 m <sup>2</sup>                                  | 0,98% p/m <sup>2</sup> |
| De 301 a 500 m <sup>2</sup>                                  | 1,47% p/m <sup>2</sup> |
| Acima de 501 m <sup>2</sup> , por metro quadrado que exceder | 1,25% p/m <sup>2</sup> |

### c - GALPÕES

|                             |                        |
|-----------------------------|------------------------|
| Até 70 m <sup>2</sup>       | 0,25% p/m <sup>2</sup> |
| De 71 a 120 m <sup>2</sup>  | 0,41% p/m <sup>2</sup> |
| De 121 a 300 m <sup>2</sup> | 0,66% p/m <sup>2</sup> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

De 301 a 500 m<sup>2</sup>

0,98% p/m<sup>2</sup>

Acima de 500 m<sup>2</sup>, por metro quadrado  
que exceder

0,75% p/m<sup>2</sup>

2 - Reconstruções, Reparos ou Reformas - As licenças para reconstruções parciais, reparos ou reformas recolherão as taxas especificadas no Artigo primeiro da presente Lei, com redução de 50% (cinquanta por cento).

### 3 - DOTEAMENTOS

Porcentagem sobre UFC e por metro<sup>2</sup>

a - Loteamento com até 50.000 m<sup>2</sup>

0,02% p/m<sup>2</sup>

b - Acima de 50.000 m<sup>2</sup>, por metro  
quadrado que exceder

0,013% p/m<sup>2</sup>

Art.2º - Taxa de Licença para "Habite-se" .:

Até 60 m<sup>2</sup>

5,0% da UFC

De 61 a 100 m<sup>2</sup>

10,0% da UFC

De 101 a 300 m<sup>2</sup>

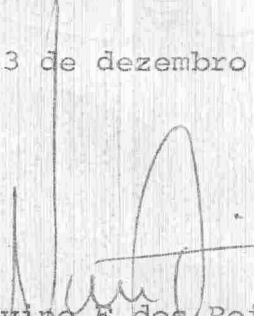
15,0% da UFC

De 301 em diante

20,0% da UFC

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive o Artigo 34, inciso III e IV, letras a, b e c da Lei Municipal nº 838, entrará a presente Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1992.

Campestre, 23 de dezembro de 1991

  
Valdevino F. dos Reis  
Prefeito Municipal